



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0015/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2022

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes, com amparo legal, no disposto do art. 199, da Constituição Federal, no uso de suas atribuições, consoante o artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações c/c o Pré-julgado n. 1994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que estará realizando inscrições para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA INSERÇÕES E INFORMATIVOS NA RÁDIO FM, ENTREVISTAS, MATÉRIAS E DIVULGAÇÕES NAS REDES SOCIAIS DOS SITES DE NOTÍCIAS**. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência;
- II – Pedido de Credenciamento;
- III – Modelo de Contrato.

O processo para credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser encaminhada junto ao setor de Licitações do município de Faxinal dos Guedes, sito ao endereço: Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, Faxinal dos Guedes, CEP: 89694000, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

#### DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

FAXINAL DOS GUEDES

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2022

[Razão social da empresa licitante]

[CNPJ]

[Endereço, telefone da empresa licitante].

As documentações serão recebidas para análises a partir do dia **03/02/2022 NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**, no setor de Licitações do Município de Faxinal dos Guedes.

#### I - OBJETO

1. O presente Credenciamento visa a contratação de empresas para inserções e informativos na rádio fm, entrevistas, matérias e divulgações nas redes sociais dos sites de notícias:

#### SITES

1. Produção e veiculação de vídeos em modo reportagem de até 10 minutos
2. Publicação de notas jornalísticas destacando as ações das secretarias municipais;
3. Publicação de avisos de interesse público
4. Produção divulgação de Banner em local de destaque no website com formato responsivo divulgando ações da municipalidade.
5. Produção divulgação de Posts nas redes sociais do website com formato responsivo divulgando ações da municipalidade.

#### RÁDIO



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1. Serviço de inserções diárias com duração de 30 segundos, relacionadas a divulgação de atos oficiais, chamamentos e divulgação dos potenciais da municipalidade em emissora de radiodifusão FM, com sede de até 40 km de distância de Faxinal dos Guedes com audiência em toda municipalidade (cidade e interior), sendo o mínimo de 15(quinze) e o máximo de 120(cento e vinte) inserções mensais.
2. Divulgação de 1 (uma) entrevista ou informativo semanal, de até 15 (quinze minutos), a ser exibido em um dia (a ser definido) entre segunda a sexta, no interstício das 8:00 as 13:00 horas, gravado em estúdio da emissora ou diretamente, através de entrevistas previamente definidas pela administração municipal de Faxinal dos Guedes. A emissora deve ter sede de até 40 km de distância de Faxinal dos Guedes e possuir audiência em toda municipalidade (cidade e interior).

O PREFEITURA MUNICIPAL pagará, como forma de contraprestação, às empresas credenciadas, os seguintes valores:

- a) O importe total para as 250 (duzentas e cinquenta) inserções de 30 segundos é de R\$ 4975,50 ( quatro mil noventos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com valor unitário de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), mensal.
- b) O importe total para 4(quatro) informativos de 15 minutos em rádio Fm de R\$ 2490,59 (dois mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) com valor unitário de R\$ 622,64 (seiscentos e vinte dois reais e secenta e quatro centavos), mensal
- c) O importe total para 1 (uma) entrevista ao mês em áudio visual, reportagens e postagens nas redes sociais, de R\$ 1250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensal.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

2.1. Poderão requerer o credenciamento às empresas que possuam abrangência no Município de FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com o envio do envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débito);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- d) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) Documento (s) comprobatório (s) (RG ou CPF) do representante legal da empresa com poderes para assinar as declarações exigidas.

g) Alvará de funcionamento ou outro documento permissivo.

h) Para os serviços de rádios, outorga dos serviços de radiodifusão emitida pelo órgão competente e de documento que demonstre possuir frequência “FM” em 100% (cem por cento) no território do Município de FAXINAL DOS GUEDES/SC.

l) Espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEI de que a empresa não está impedida de Contratar com a Administração Pública, obtida no <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

j) Espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não está impedida de Contratar com a Administração Pública, obtida no <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

2.2. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor do PREFEITURA MUNICIPAL.

2.4 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes nos documentos apresentados, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

2.5 Eventuais fraudes detectadas nos documentos apresentados junto ao PREFEITURA MUNICIPAL Municipal, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto seu credenciamento e penalidades ao infrator.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, após a respectiva assinatura do contrato até **31/12/2022**.

### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira da Câmara Municipal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos respectivos recolhimentos junto ao FGTS e das GFIP's. Os créditos dar-se-ão através de Ordem Bancária, em conta corrente indicada pela proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### 5. PENALIDADES

5.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório e/ou na execução do contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

5.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração Pública, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.1:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

5.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

5.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5.7. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

### 6. HOMOLOGAÇÃO

6.1 Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à (Comissão de Licitação VERIFICAR SE POSSUEM OU OUTRO SERVENTUÁRIO) e após habilitados serão homologados pela Presidente da Câmara Municipal de FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina.

### 7. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento terá a duração entre a data de assinatura do contrato, até **31/12/2022**.

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os Credenciados deverão cumprir com os agendamentos dos serviços requisitados pelo PREFEITURA MUNICIPAL

8.2. Dúvidas decorrentes do presente edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e/ou enviado por e-mail, através do e-mail: [licitacao2@faxinal.sc.gov.br](mailto:licitacao2@faxinal.sc.gov.br);

8.3 O PREFEITURA MUNICIPAL, reserva-se o direito de anular ou revogar (antes da assinatura do Contrato) o presente Edital de Credenciamento;

8.4 As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

8.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina.

8.6 Fazem parte do presente Edital:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.7. O edital completo será disponibilizado para consulta junto ao sítio <https://www.faxinal.sc.gov.br/> e cópia na prefeitura Municipal de FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, estando disponível para estudo a partir da data da publicação, em dias úteis das 07:00 as 13:00 na sede da prefeitura Municipal de FAXINAL DOS GUEDES.

FAXINAL DOS GUEDES/SC, 03 de fevereiro de 2022

**PREFEITO MUNICIPAL  
GILBERTO ANGELO LAZZARI**



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO.

Constitui objeto da presente contratação, a Transmissão das sessões legislativas, sejam elas: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, nas rádios locais, ou via web.

É de fundamental importância, para que os munícipes acompanhem todos os eventos que acontecem entorno do PREFEITURA MUNICIPAL local, nos dias de sessões.

A divulgação de notas, avisos, editais e demais atos praticados pelo PREFEITURA MUNICIPAL, são importantes para que a comunidade tome conhecimento prévio dos dias e horários da realização de reuniões e audiências públicas, fique ciente de algum fato ou decisão importante e de interesse público, praticado pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores.

#### 02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com a principal função de elaborar leis e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, e tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar o município de FAXINAL DOS GUEDES, junto a sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação de forma ampla, de todas as ações do PREFEITURA MUNICIPAL, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade oficial, legal e institucional de cunho informativo e, com o intuito de seguir os preceitos legais, de transparência e isonomia, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e regionais.

A escolha da divulgação pelo rádio e pelos sites locais levou-se em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem, por:
- linguagem simples e direta;
- público alvo amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

No caso concreto, optou-se pelo credenciamento, posto que permite a seleção de todos os



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade/divulgação), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a contratação de espaços de comunicação do meio radiofônico e através de sites locais, considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município de FAXINAL DOS GUEDES/SC, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos atos legislativos de interesse público, atinja a todos indistintamente.

O credenciamento, possibilita assim, a contratação de todas as empresas interessadas, quanto maior a ampliação da publicidade, melhor será o acompanhamento, a fiscalização da comunidade e transparência dos atos públicos, assim, para que o trabalho de divulgação dos serviços do PREFEITURA MUNICIPAL, atinja a todos, de forma igualitária, torna-se imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos.

Em uma disputa licitatória, certamente que apenas um veículo seria escolhido, com o risco até mesmo, de ser aquele que atinja o menor número de habitantes, pois os critérios de escolha seriam muito subjetivos.

Utilizando-se do critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço médio praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento dos serviços contratados.

### **03. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Câmara e fiscalizados pelo Controle Interno, por todos os demais vereadores e servidores do quadro de pessoal, bem como, pela própria população.

### **04. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O prazo de duração contratual poderá ser entre a data de assinatura do contrato e o dia **31/12/2022**.

### **05. PAGAMENTO.**

Conforme previsto no edital de credenciamento.

### **06. DA BASE LEGAL**

A base legal para o presente credenciamento é o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência.

O público da Rádio A, não é o mesmo da Rádio B, ou da Rádio C, e assim sucessivamente, seja por melhor frequência, melhor comunicação, melhor programação, etc... O mesmo ocorre como os sites de divulgação.

Caso se realize uma licitação, sob qualquer modalidade, apenas os ouvintes de uma única rádio serão



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

informados sobre os trabalhos legislativos, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.

Em pré-julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob o nº 1.788, de 12/05/2006, tendo como relator o Conselheiro Salomão Ribas Junior, foi proferida a seguinte decisão:

**“Para a divulgação dos atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, quando não for a única a ser captada pela população do município”.**

Também em pré-julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob o n. 1.537, de relatoria do conselheiro Luiz Suzin Marini, a seguinte decisão foi proferida:

**“1. Para a transmissão radiofônica de sessões legislativas, além da contratação por meio de licitação, a Câmara de Vereadores pode realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras de rádio interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, legalizada, quando não for a única a ser captada pelos habitantes do município. 2. É lícita a contratação mediante credenciamento, quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Câmara, vinculação ao termo que inexigiu a licitação, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades e foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação. 3. O objeto de divulgação contratado deve ser distribuído de forma equânime e imparcial dentre as emissoras radiofônicas pré-qualificadas.”**

Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

FAXINAL DOS GUEDES/SC, 03 de FEVEREIRO DE 2022

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO II (MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.XXXXXX/2022

A ( Nome da Empresa ) , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação do serviço de transmissão de sessões desta Câmara Municipal, publicação de chamadas, notas, avisos, editais e demais atos legislativos, na rádio ou site \_\_\_\_\_ de sede e abrangência no município de FAXINAL DOS GUEDES/SC.

Declaramos que: “Temos conhecimento e concordamos com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente se houver.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTRANSMISSÃO OU TRANSMISSÃO VIAWEB CELEBRADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2022 E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. XXX/XXXXX.

Contrato que entre si celebram o **O PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com endereço na XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **xxxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede jurídica na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx Senhor **xxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxxxx, com endereço profissional xxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx e, portador da Cédula de Identidade sob n. x.xxx.xxx, expedida pela SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade **CREDENCIAMENTO N. xxxxx/2022**, , mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e legislação vigente pertinente à matéria, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA INSERÇÕES E INFORMATIVOS NA RÁDIO FM, ENTREVISTAS, MATÉRIAS E DIVULGAÇÕES NAS REDES SOCIAIS DOS SITES DE NOTÍCIAS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Preço Unitário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 4.1 - Do preço

4.1.1 - O Preço Global do objeto contratado é da ordem de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx), divididos em 12(doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, no importe de **R\$ R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx), pagáveis no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato.

4.1.1.1. O pagamento será efetivado em conta corrente bancaria indicada pela Contratada após a conclusão dos serviços realizados, mediante autorização de pagamento por parte do Presidente do PREFEITURA MUNICIPAL, juntamente com as respectivas notas fiscais, devidamente, recebida e aceita pelo fiscal do contrato.

4.1.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

**OS PREÇOS COTADOS NÃO SOFRERÃO NENHUMA ESPÉCIE DE REAJUSTES.**

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução será da data da assinatura do presente instrumento contratual até **31 de Dezembro de 2022**, ficando vedada sua prorrogação.

6.2 - O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local dos serviços, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do Artigo 65 da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

9.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que tratam o § 2º, do artigo 87, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.1.2 - O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso o **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços ou fornecimento, acarretando modificação



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, o **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA**, poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

11.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.1.2 – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, apresentando na Tesouraria do Município, por ocasião de cada recebimento, uma cópia autenticada da folha de pagamento de seus funcionários ou declaração de que não possuem funcionários, e ainda, das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior.

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de FAXINAL DOS GUEDES/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

FAXINAL DOS GUEDES/SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL  
GILBERTO ANGELO LAZZARI  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATADA

Testemunhas: